



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2019

Altera a Lei nº 1.782, de 19 de junho de 2013,
que autoriza cessão de uso de bem público.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.782, de 19 de junho de 2013, para permitir a renovação da cessão de uso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.782, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de parágrafo único:

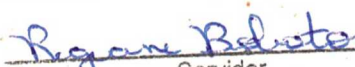
“Art. 3º A cessão de uso objeto da presente Lei será formalizada por até 36 (trinta e seis) meses, podendo haver prorrogação por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. Caso necessite, o Município poderá reaver o bem a qualquer tempo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2019


Vereador Marlene Soares Munhoz
Relatora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	633/19
Data	13 / 08 / 19
às	15 horas 11 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A redação sugerida visa apenas melhorar o texto e adequá-lo à técnica legislativa.

Foi necessária a apresentação de substitutivo para prever futuras renovações como medida de otimizar periodicamente a cessão e evitar novos projetos de lei com a mesma matéria.

Pitanga, 9 de agosto de 2019.


Vereador Marlene Soares Munhoz
Relatora